CADERNO DE ENCARGOS

PABS 2020/IGOT/8/2020

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA MODALIDADE DE AVENÇA"

Aprovo,

[Assinatura Qualificada] José Manuel Henriques Simões

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Manuel Henriques Simões
Dados: 2020.07.20 12:09:19 +01'00'

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA MODALIDADE DE AVENÇA", nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições dos serviços objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª – Âmbito

1. A Assessoria Jurídica engloba o acompanhamento e representação judicial do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) e respetivos órgãos, em processos judiciais, injunções e outras demandas e litígios em que haja necessidade de representação por advogado.
2. A Assessoria Jurídica abrange a consulta e emissão de pareceres.
3. A Assessoria Jurídica será prestada no exercício de profissão liberal de Advogado sem qualquer subordinação à Entidade Adjudicante ou a qualquer dos seus órgãos.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando ainda os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP):

IGOT - Edifício IGOT - Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, de acordo com o n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 4.ª - Duração do Contrato

1. O contrato manter-se-á em vigor por um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até um máximo de 2 (duas prorrogações), ou seja, até um máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade.
2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 5.ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor do contrato conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do Contrato, comunicará ao órgão competente para a decisão de contratar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, através da elaboração de um relatório fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 6.ª - Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

IGOT - Edifício IGOT - Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada condição da prestação dos serviços, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES

Cláusula 7.ª - Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e das previstas no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre, para o adjudicatário, a obrigação principal de prestar os serviços inerentes à assessoria Jurídica, tendo em conta as seguintes disposições:

a) Proceder à emissão e entrega dos pareceres ou informações, solicitados em prazo razoável tendo em conta a urgência do assunto;
b) Garantir o patrocínio jurídico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e dos seus órgãos, cumprindo os prazos legais;
c) Solicitar em devido tempo os documentos necessários ao exercício do patrocínio judiciário;
d) Informar o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território de qualquer substabelecimento que efetue no âmbito dos seus poderes de representação;
e) Informar o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, na pessoa do seu Presidente, ou de quem este venha a indicar, do desenrolar dos processos e diligências;
f) Prestar as informações que lhe forem solicitadas relativamente à alínea anterior, em prazo razoável;
g) Encaminhar em devido tempo qualquer pedido dos órgãos judiciais ou de terceiros que o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território tenha de prover;
h) Elaborar quando solicitado pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, relatório atualizado com indicação das ações em curso e seu estado;

IGOT - Edifício IGOT - Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

i) Remeter em devido tempo, com indicação do prazo limite para pagamento, os documentos de cobrança de custas judiciais da responsabilidade do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

j) Solicitar o reembolso de custas de parte e proceder ao seu encaminhamento para o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

Cláusula 8.ª - Preço e Condições de Pagamento

1. O preço base do procedimento é de 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e resulta do somatório do valor mensal de 400,00€ (quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal, para a duração máxima prevista na Cláusula 4.ª, ou seja, 36 (trinta e seis) meses e corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.
2. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, as quais só podem ser pagas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 9.ª - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de valor a fixar, em função da respetiva gravidade, entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Adjudicatário, poderá a Entidade Adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva Adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 10.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

Cláusula 11.ª - Comunicações e Notificações

IGOT - Edifício IGOT - Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª - Contagem dos Prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 13.ª - Dever de Sigilo

O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

IGOT - Edifício IGOT - Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt